



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DANILO JORGE DA SILVA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, Telefone: (67) 3448-1894 Deodópolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001-41, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor **DANILO JORGE DA SILVA**, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **LOCATÁRIA**, o Prefeito Municipal Senhor **Valdir Luiz Sartor**, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **LOCADOR**, o Sr. **Daniilo Jorge da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 934.631.891 - 00 e Cédula de Identidade RG nº 118.9222 - SSP/MS, e domiciliado à Rua Fanoel do Ouro, nº 786, centro, na cidade de Deodópolis - MS.

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 027/2017, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 015/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel residencial na sede do município, destinado ao funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especializada a Assistência Social**, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, nº 62 centro, nesta cidade, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Deodópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo pago em 10 (dez) parcelas mensal de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da dotação: 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405. Assistência Comunitária, 2.106 - Desenvolvimento das Atividades do Creas, 3.3.90.36.0029 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATARIA

4.1. A LOCATARIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATARIA servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será, do dia 02/03/2017 até 31/12/2017, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas, alternativa ou

cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa administrativa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhora Márcia Cristina da Silva, Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 02 de março de 2017.



VALDIR LUIZ SARTOR
Locatária



DANILO JORGE DA SILVA
Locador

Testemunhas:



Kennedy César Correa
CPF: 056.341.331-06



Márcia Cristina da Silva
CPF: 639.760.991-04